



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

ATO DA MESA Nº 0035-2004

DECLARA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.229, DE 30/08/2002, QUE "ALTERA REDAÇÃO DA ALÍNEA 'B', ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 06 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Ofício nº 9303/2004, de 02/09/2004, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Dr. Luiz Tâmbara, que encaminha Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei supra, Processo nº 099.132.0/1, da Comarca de São Paulo, onde é Requerente o Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista e Requerido o Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

CONSIDERANDO que por esse Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi julgada procedente a ação, de conformidade com o Relatório do Desembargador Relator Paulo Franco, que fica fazendo parte integrante do presente julgado;

CONSIDERANDO que foi reconhecida a **Inconstitucionalidade da Lei nº 2.229**, de 30/08/2002, que "Altera redação da Alínea "b", Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.176, de 06 de Agosto de 2001 e dá outras providências", pelo vício de iniciativa, afrontando assim o artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, além de restringir a receita prevista na Lei Orçamentária preexistente;

Expede o seguinte

A T O:

Art. 1º - Fica declarada **Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.229**, de 30/08/2002, que "Altera redação da Alínea "b", Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.176, de 06 de Agosto de 2001 e dá outras providências" pelo vício de iniciativa, afrontando assim o artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, além de restringir a receita prevista na Lei Orçamentária preexistente, de conformidade com Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei supracitada, processo nº 099.132-0/1.

Art. 2º - Fica suspensa definitivamente a execução dessa Lei.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2002.

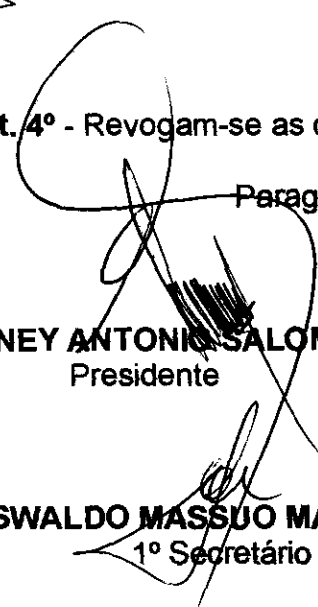


Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

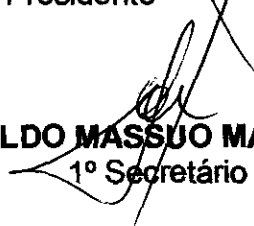
Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

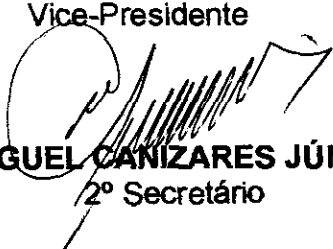
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2004.

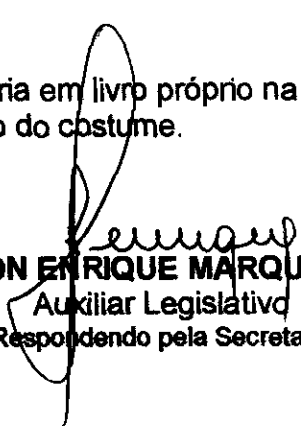

SINEY ANTONIO SALOMÃO
Presidente


JOAO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente


OSWALDO MASSUO MARUBAYASHI
1º Secretário


MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público do costume.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Auxiliar Legislativo
Respondendo pela Secretaria